



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, 05 JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 105, de 27 de março de 2024, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Rio Maria, do Estado do Pará, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 105, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. A Procuradoria-Geral do Município, órgão superior de coordenação e supervisão administrativa, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município ativos e inativos, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Rio Maria. (NR)

Art. 10. As atividades do Gabinete do Procurador-Geral do Município serão coordenadas, executadas e supervisionadas pelo Chefe de Gabinete, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes ativos da carreira de Procurador do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 12. A Assessoria do Procurador-Geral do Município, incumbida de auxiliá-lo no exercício de suas funções, é composta de 04 (quatro) cargos em comissão, privativos de bacharéis em direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 15. As atividades da Procuradoria-Geral Adjunta serão coordenadas, executadas e supervisionadas pelo Procurador-Geral Adjunto, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes ativos da carreira de Procurador do Município, nomeado em cargo de provimento


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 26. As Subprocuradorias terão suas atividades coordenadas, executadas e supervisionadas por um Procurador do Município, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes ativos da carreira, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbindo-lhe, na esfera de sua competência específica: (NR)

Art. 42. Constituem recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - FUNPGM:

V - REVOGADO; (NR)

Art. 45. A gestão do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - FUNPGM será realizada pelo Procurador-Geral do Município. (NR)

Art. 46. REVOGADO. (NR)

Art. 47. O Procurador-Geral do Município editará os atos complementares necessários ao funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - FUNPGM. (NR)

Art. 94. O vencimento-base do cargo de Procurador-Geral do Município e de Procuradores de 1ª Classe fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). (NR)

Art. 242. REVOGADO. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria-PA, em 05 de junho de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal Publicado no FAMEP em 05/06/2025

Por Mª Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador B7F1F6BF

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011